



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Margarida, Minas Gerais, aprovou e o Presidente da Câmara promulgou o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas, sem ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Margarida – MG, referente ao exercício de 2024, em conformidade com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida/MG, 13 de maio de 2026.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

PRESIDENTE

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA

VICE PRESIDENTE

GUILHERME CALDAS OTONI

1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Margarida, Minas Gerais, submete ao Plenário a justificativa ao Decreto Legislativo nº 001, de 13 de maio de 2026, que aprova, sem ressalvas, as contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2024, sob responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Ilbnelle Santana Otoni.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) autuou o Processo nº 1188959 e, em sessão de 16 de setembro de 2025, a Segunda Câmara emitiu, por unanimidade, Parecer Prévio pela aprovação das contas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO CONTROLE EXTERNO

O julgamento das contas do chefe do Poder Executivo é competência privativa da Câmara Municipal, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme o art. 31 da Constituição Federal e as normas orgânicas locais.

O parecer prévio do TCEMG e o pronunciamento do Ministério Público de Contas atestaram de forma unânime a regularidade das contas de 2024. A aprovação pelo Parlamento ratifica a conformidade da gestão fiscal e financeira do Município.

ANÁLISE DOS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2024

A aprovação fundamenta-se no cumprimento dos limites constitucionais e legais apurados no Processo nº 1188959:

- Educação (MDE): Aplicação de 25,02% da receita de impostos, cumprindo o mínimo constitucional de 25%.
- Fundeb: Destinação de 74,69% dos recursos no pagamento dos profissionais da educação básica, superando o limite de 70%.
- Saúde (ASPS): Aplicação de 25,27% dos recursos, acima do mínimo legal de 15%.
- Despesa com Pessoal: Os gastos totalizaram 48,39% da receita corrente líquida (46,44% no Executivo e 1,95% no Legislativo), abaixo do limite legal.

- Dívida e Operações de Crédito: Dívida consolidada líquida zerada (0%) e operações de crédito em 3,14%, respeitando o limite do Senado Federal.
- Créditos Orçamentários: A abertura de créditos sem recurso disponível somou apenas 0,08% do total concedido. O TCEMG aplicou o princípio da insignificância pela baixa materialidade e ausência de dano ao erário.

CONCLUSÃO

A Prefeitura de Santa Margarida cumpriu os limites constitucionais de saúde e educação, manteve o equilíbrio fiscal e obteve parecer favorável unânime do Tribunal de Contas.

Com base no parecer técnico do TCEMG, a Mesa Diretora recomenda aos vereadores a aprovação do Decreto Legislativo nº 001/2026, confirmando a aprovação das contas do exercício de 2024.

Santa Margarida/MG, 13 de maio de 2026.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

GUILHERME CALDAS OTONI

1º Secretário da Câmara Municipal